



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

**MENSAGEM DA PREFEITA Nº 06/2023**

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.


A presente propositura tem por finalidade, adequar a legislação municipal às determinações inclusas na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional 120/2022, que acrescentou os parágrafos § 7º, § 8º, § 9º, 10 e 11, a qual, dentre as recomendações, estabelece o piso salarial para aos Agentes comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme abaixo descrito:

**Art. 198 (...).**

§ 7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).


§ 8º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).


§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

  
Renan Barroso Cavalcante  
Presidente - 2023 - 2024  
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 05/04/2023

RECEBIDO  
EM 30/03/2023

  
ANA C. BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

Recebido em 10/04/23  
ÀS 14:47 Hs 



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Assim sendo, o precípuo objetivo é manter a legislação municipal em consonância com o texto constitucional, sendo, de suma importância a aprovação para que surta seus ulteriores efeitos.

Salienta-se por fim que a presente administração municipal, diferentemente do ocorrido em gestões passadas, busca a constante valorização de seus servidores, sempre agindo com probidade e, respeitando as limitações impostas por lei, a fim de garantir a competente e equivalente contraprestação pecuniária ao servidor pelos serviços prestados, tudo dentro das possibilidades do ente municipal.

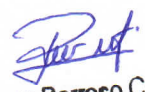
Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto de Lei, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 30 DE MARÇO DE 2023.**

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital  
FACANHA DE por ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE FACANHA DE  
AQUINO:00731860 AQUINO:00731860314  
314 Dados: 2023.03.30 17:37:05  
-03'00'

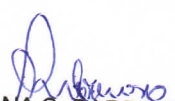
**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
Prefeita Municipal de Paraipaba

  
Renan Barroso Cavalcante  
Presidente - 2023-2024  
CPF 996 485 713 - 68

**RECEBIDO**  
EM 30/03/2023



Recebido em 30/03/23  
AS 14:47 Hs

  
ANA C BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

Assinatura do Recebedor  
Procuradoria do Município de Paraipaba

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 05/04/2023





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Ao Projeto de Lei nº 006/2023 -Autor: **EXECUTIVO**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

Recebido em 10 / 04 / 23  
ÀS 14:46 Hs

**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

Assinatura do Recebedor  
Procuradoria do Município de Paraipaba